

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E A
EMPRESA ROSA ELZE GAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **63.761.969/0001-03**, com sede administrativa na Avenida Jacarandá, nº 100, Centro, Castanheiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CÍCERO APARECIDO GODOI**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ROSA ELZE GAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 52.451.178/0001-52, com sede na Avenida 02 LOT. JAPUIRA, 000, São Cristóvão - Sergipe - 49100-000, neste ato representada por **LUIZ DIEGO SOARES DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)**, BOTIJA CARGA 13KG, conforme especificações, quantidades e valores registrados no Pregão nº 023/2025, para atendimento das necessidades do Município de Castanheiras/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

Os fornecimentos ocorrerão conforme a demanda da Administração, por meio de **notas de empenho emitidas**, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados. Observando-se os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	RECARGA DE GÁS LIQUIFETO DE PETRÓLEO (GLP) BOTIJA CARGA 13 KG	ULTRAGAZ	390	RS148,54	RS\$7.930,60

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme solicitação da CONTRATANTE, mediante emissão de **ordem de fornecimento ou nota de empenho**, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e atesto do setor competente, mediante apresentação de **nota fiscal**, observados os prazos e condições previstos na legislação vigente e no edital do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência, edital e na Legislação pertinente, as seguintes:

Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATADA.

Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência.

Prestar todos esclarecimentos que lhe forem solicitados pela PMC, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou propostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela PMC.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na Legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício

com a PMC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Rejeitar do objeto licitado fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;

Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;

Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências prevista no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts.155 e seguintes da Lei 14.133/21, poderá sofrer as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Edital e/ou no Termo de Referência;

Pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31 (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, fallar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 114 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Presidente Médici/RO** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Castanheiras/RO, 05 de Janeiro de 2026

CÍCERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

LUIZ DIEGO SOARES DOS SANTOS

ROSA ELZE GAS LTDA

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 877/2023
Contrato nº 113/PGM/2023

TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 113/PGM/2023, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE, E A IRANETE GOMES PEREIRA SILVA, VISANDO À PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSORA PEDAGOGA.

O MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 15.845.340/0001-90, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Avenida Marechal Deodoro, 4695, Bairro Três Poderes, nesta cidade, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada pelo Secretário MAURI VIDAL RIBEIRO, inscrito no CPF 312.92*.2**.7, portador da cédula de identidade de nº 48*.**4 SSP/RO denominado CONTRATANTE; e a pessoa física IRANETE GOMES PEREIRA SILVA, brasileira, casada, Professora Pedagoga, inscrita no CPF nº 023.572.132-80, com endereço na Augusto Hajasz, Alto Alegre 02, CEP 76929-000, Urupá/RO, doravante denominado CONTRATADA; RESOLVEM, com fundamento no art. 65, inciso II, Lei 8.666/93, celebrar o presente **Termo Aditivo de Prazo** ao contrato 007/2023 de prestação de serviços de professora pedagoga, por solicitação do contratado, bem como do secretário da pasta vinculada a este instrumento, que tem por objetivo a prestação de serviços de monitora educacional, para atender as necessidades da SEMED, regendo-se o presente instrumento pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores; pelas normas da legislação aplicável à espécie, às quais se acha rigorosamente vinculado, fazendo-o mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato acima epígrafeado, em virtude da CONTRATADA se encontrar gestante, gerando assim estabilidade conforme preconiza o art. 10, inciso II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de execução do contrato acima epígrafeado perdurará desde a gravidez até cinco meses após o parto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

Fica ajustado que o preço a ser pago pelo contratante ao contratado pelos serviços contratados será o mesmo praticado no contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e subcláusulas do contrato original, que não são abrangidas por este Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São adesivas ao presente instrumento todas as demais cláusulas e condições do contrato original, que permanecem inalteradas, assim como todos os demais documentos inclusos nos autos do **processo administrativo n. 877/2023**

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada d' Oeste – RO para dirimir dúvidas ou omissões oriundas do presente contrato, desde que não sejam solucionadas pelas partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por se acharem justas e contratadas, as partes, depois de lido e achado conforme, assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, do qual faz parte integrante, independentemente de transcrição, o contrato aditivado e o processo administrativo respectivo, tudo para que se produzam os necessários efeitos legais.

Alvorada d' Oeste/RO, 19 de dezembro de 2025.

JAIR LUIZ
PREFEITO MUNICIPAL

MAURI VIDAL RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação
Interveniente

IRANETE GOMES PEREIRA SILVA
Contratada



O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.969/0001-03, com sede e administração na Av. Jacaranda, 100, bairro centro, nessa cidade, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, Casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 3*****3 SSP/RO e CPF/MF nº 3*****8*, residente e domiciliado, nessa cidade Castanheiras, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa ROSA ELZE GAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.451.178/0001-52, com sede à Av. 02 lot. Japuira , S/N, bairro: Rosa Elze, na cidade de São Cristóvão/SE, neste ato representada pelo Sr. LUIZ DIEGO SOARES DOS SANTOS CPF/MF nº 0**.**.**-*9, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de conforme descrito abaixo:

Cod.Item	Descrição	Und	Qt.	Valor Unit.	Valor. Total
4	RECARGA DE GÁS LIQUEFIEITO DEPRETOLEO (GLP)BOTIJAS CARGA 13KG	CRG	390	148,54	57.930,60

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam Acima.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Castanheiras sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade de administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o *dobro* do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1 será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na

página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de deixar o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.10 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP- Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.11 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada encaminhado pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Castanheiras - RO, sendo respeitado para retirada.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: Avenida: Jacaranda nº 100, Centro de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 05h00m às 20h00m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 10 dias, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3 se não obter êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a

documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obter êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3 não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o fórum do Município de Presidente Médici para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 7 páginas, executando os termos de anuência dos fornecedores, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Castanheiras, 05 de janeiro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 63.761.969/0001-03

LUIZ DIEGO SOARES DOS SANTOS
ROSA ELZE GAS LTDA
CNPJ:52.451.178/0001-52

CONVITE DE RETORNO AO TRABALHO

A TOMASI E CIA LTDA, CNPJ: 07.554.169/0008-09, Estabelecida a RUA MISSIONARIO GUNNAR VINGREN, Nº 1720, NOVA BRASILIA, JI-PARANÁ/RO, SOLICITA O COMPARECIMENTO DE NATALI RICARDO OLEIAS LARA, CPF: 047.479.282-00 PARA RETORNAR AS SUAS ATIVIDADES LABORATIVAS NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, O NÃO COMPARECIMENTO DENTRO DO PRAZO DETERMINADO PODE SER CARACTERIZADO JUSTA CAUSA POR ABANDONO DE EMPREGO.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA
DE OPERAÇÃO (SEDAM/RO)

BRITAMAR EXTRACÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA – EPP, inscrita no CNPJ 09.355.594/0001-28, situada na Linha 184, Km 05, Lote 54-B, Gleba 14, Setor Rolim de Moura, Santa Luzia D'Oeste/RO, coordenadas geográficas 10°42'30,68"S / 62°14'51,95"O, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM, a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO – LO, referente ao processo 1801/07055/2009, para a atividade de Usina de Asfalto.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 063/PJM/2025

Processo Administrativo: Nº 00830-2-01-2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: JC RESPLANDE LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de 150 KITS DE CESTAS BÁSICAS NATALINAS, com as especificações e condições minuciosamente descritas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/PMT/2025 e seus anexos, cujos elementos a integra conforme detalhado no plano de trabalho.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de R\$ 48.825,00 (quarenta e oito mil e oitocentos e vinte e cinco reais), com pagamento em parcela única.

Prazo: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 31 de Dezembro de 2025.

Assinam:
JC RESPLANDE LTDA
Debora Cassimiro de Carvalho Silva
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmay Toledo de Souza

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

Decreto n.º 282/GAB/2025
30 de dezembro de 2025.

"DISPÔE SOBRE O REAJUSTE MONETÁRIO AO
VALOR DA UNIDADE PADRÃO FISCAL - UPF."

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal:

Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 004/2017 – Código Tributário Municipal, em especial os artigos 102 e 103;

DECRETA

Art. 1º - Conforme autoriza o artigo 102 da Lei Complementar Municipal nº 004/2017, Código Tributário Municipal, o valor da Unidade Padrão Fiscal- UPF será reajustado através do "Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)".

Art. 2º - Serão arredondadas as frações de R\$ 1,00 (um real) na apuração do valor da base de cálculos, para menos quando for até R\$ 0,50 e para mais quanto for a partir de R\$ 0,51, conforme o disposto no § 4º do artigo 103 da Lei Complementar Municipal nº 004/2017, Código Tributário Municipal.

Art. 3º - O valor da Unidade Padrão Fiscal- UPF do Município para o exercício de 2026 será de R\$ 92,00 (noventa e dois reais).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 01/01/2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 062/PJM/2025

Processo Administrativo: Nº 00772-2-02.01.2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: PORTELA OCHIAI COMERCIO
DE VEICULOS LTDA

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS FORD RANGER XLT 4WD, com as especificações técnicas e condições minuciosamente descritas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/PMT/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 161 e seus anexos, cujos elementos a integra conforme detalhado no plano de trabalho.

Valor: Dá-se ao contrato o valor total de R\$ 295.900,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais e novecentos e noventa reais), com pagamento em parcela única.

Prazo: O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses contado a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 30 de Dezembro de 2025.

Assinam:
PORTELA OCHIAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA.
Helenilson Anderson Amorim Lenk
Osmay Toledo de Souza

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 804LICITANET
licitanet.com.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em egrafe, cujo objeto é: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA MOTORIZADA COSTAL

Fornecedor: BEM BRASIL IND. COMERCIO E SERVICOS LTDA - 17.623.813/0001-30

Item	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	3,00	UNIDADE	TEKNA	TEKNA	R\$ 1.158,31	R\$ 3.474,93	R\$ 12.128,52	71,34	R\$ 2.884,53	4.042,84

Descrição: Rocadeira potência de 1,7 kW (2,3 cv) cilindrada de (35,2) cm³, e peso de aproximadamente (7,7) kg. A capacidade do tanque de combustível é de (0,56) litros (580) ml, com rotação máxima de (12.500) rpm e rotação lenta de (2.800) rpm

Subtotal Adjudicado R\$	Subtotal Orçado R\$	71,3481 %	R\$ 8.653,59
3.474,93	12.128,52		

TOTAL GERAL DO PROCESSO

Total Adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R\$
R\$ 3.474,93	R\$ 12.128,52	71,3481 %	R\$ 8.653,59

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO, 06 de Janeiro de 2026

OSMY TOLEDO DE SOUZA
PREFEITO

Assine aqui

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026
PROCESSO Nº 1112/SEMEC/2025

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO - EPP. E COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO LOCAL E OU REGIONAL.

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, Estado de Rondônia, por meio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Decreto Municipal nº 1170/GAB/2024 e alterações, a Licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, em regime de preço por item, que tem por objeto a Aquisição de materiais diversos, visando atender a demanda da Creche Municipal Mundo Mágico, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação do município, tudo conforme descrito no Edital, no valor estimado de R\$ 77.453,65 (Setenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Da sessão de abertura:

Abertura da sessão do pregão: dia 21/01/2026 às 10:00hs
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.licitanet.com.br

A cópia do Edital do Pregão e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação www.licitanet.com.br, do email cpl@costamarques.ro.gov.br e na Sala da Superintendência de Licitação - SUPEL, desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtida nos endereços acima.

Costa Marques/RO, 06 de janeiro de 2026.

Altair Ortis
Pregoeiro
Dec. 455/GAB/2025

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE COSTA MARQUESAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026
PROCESSO 1063/SEMEC/2025

LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS COM DIREITO DE PREFERÊNCIA NA CONTRATAÇÃO ÀS ME, EPP, SEDIAS LOCAL OU REGIONALMENTE, ATÉ O LIMITE DE 10% (DEZ POR CENTO) DO MELHOR PREÇO VÁLIDO

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, por intermédio da Superintendência de Licitação - SUPEL, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar, na forma da Lei nº 14.133/21, Instrução Normativa nº 73/SEGES/22, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Compl. Municipal nº 70/GAB/2018, Decreto Municipal nº 1170/GAB/2024 e alterações, a Licitação na Modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, em regime de preço unitário, que tem por objeto a Aquisição de utensílios de cozinha diversos, visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação, tudo conforme descrito no ANEXO 01 (Termo de Referência), no valor estimado de R\$ 62.440,90 (sessenta e dois mil, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos).

Data da Sessão de abertura: A abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico será no dia 22/01/2026, à 10:00 hrs. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília - DF.

LOCAL: www.licitanet.com.br.

A cópia do edital do Pregão Eletrônico e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação, www.licitanet.com.br, do e-mail, cpl@costamarques.ro.gov.br e na sala da Superintendência Municipal de Licitação desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimentos de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtido nos endereços acima.

Costa Marques-RO, 06 de janeiro de 2026.

Altair Ortis
Pregoeiro
Dec. 455/GAB/2025



EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 65/2025 EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 65/2025
PROCESSO N° 1172/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 113/2025
ORGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO), A PREEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, inscrita no CNPJ 63.761993/0001-34, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Serigneiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito ARMANDO BERNARDO DA SILVA inscrito no CPF n° 1578572841 juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhora MELISSA ALVES KNONER nomeada pela portaria N° 315/GAB/PMS/2025 e de outro lado a EMPRESA EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA, inscrita sob o CNPJ 44.880.091/0001-72, estabelecida na RUA RIO PIQUIRI, N° 400, WEISSÓPOLIS, PINHAIS/PR, doravante denominada FORNECEDORA, neste ato representada pelo senhor: Marly Maria Da Cruz Martins, inscrito no CPF N°: 628.658.039-53. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N° 113/2025. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

1- OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO/PA TO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.

2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.

2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: EVO SISTEMAS INTELIGENTES LTDA					
CNPJ: 44.880.091/0001-72					
ENDERECO: RUA RIO PIQUIRI, N° 400, WEISSÓPOLIS					
CIDADE: PINHAIS/PR					
CEP: 83.322-010					
CELULAR: (41) 3012-3700 (41) 9995-2575					
EMAIL: jurídico@evosistemasinteligentes.com.br					
REPRESENTANTE: Marly Maria Da Cruz Martins					
RG: 35676244					
CPF: 628.658.039-53					

Items:

ordem	descrição	unidade	quantidade	valor unitário	valor total
1	RELOGIO PONTO FACIAL: REGISTRADOR ELETRÔNICO DE PONTO QUE ATENDE A PORTARIA 1.510/09 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), SUBSTITUÍDA PELA PORTARIA MTP 621 / 2021, E OS REQUISITOS DA PORTARIA 595/13 DO INMETRO, QUE DETERMINA NOVOS PADRÓES DE SEGURANÇA E QUALIDADE PARA OS REPS; CARACTERÍSTICAS: CAPACIDADE PARA 15.000 USUÁRIOS CADASTRADOS; CAPACIDADE PARA 3.000 (PADRÃO)/ 10.000 (LICENÇA PRO) FACES; RECONHECIMENTO FACIAL; DUAS CÂMERAS FULL HD 1080P (LUZ VISÍVEL E LUZ INFRAVERMELHA); CARTÕES DE PROXIMIDADE; COMPATÍVEL COM TECNOLOGIAS MIFARE OU 125KHZ ASK; SENHA: IDENTIFICAÇÃO DE USUÁRIOS ATRAVÉS DE SENHA NUMÉRICA; *IMPRESSORA E BOBINA; COMPARTIMENTO DE BOBINA; CAPACIDADE PARA BOBINAS DE ATÉ 400M (10.000 TICKETS POR BOBINA); MECANISMO IMPRESSOR DE ALTA QUALIDADE SEIKO (JAPÃO); CORTE AUTOMÁTICO DO TICKET; IMPRESSORA COM GUILHOTINA DE ALTA VELOCIDADE; VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE 100 MM/S; DETEÇÃO DE QUANTIDADE DE PAPEL RESTANTE; PERMITE O MONITORAMENTO DO NÍVEL DE PAPEL REMOTAMENTE; COMUNICAÇÃO: ETHERNET: 1 PORTA ETHERNET 10/100MBPS NATIVA; MÓDULO DE CONEXÃO WI-FI; INTERFACE DE USUÁRIO: TELA LCD TOUCHSCREEN; DISPLAY LCD TFT COLORIDO DE 2,4" 320X240 COM TELA RESISTIVA SENSÍVEL AO TOQUE; CARACTERÍSTICAS GERAIS: GARANTIA: 1 ANO; COR DO EQUIPAMENTO: PRETO TEXTURIZADO; ALIMENTAÇÃO: 110- 220V (BI-VOLT) / 60Hz.	UN	29	2.130,00	61.770,00

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATO 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1137/2025
PREGÃO N° 023/2025

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO E A
EMPRESA V & S COMÉRCIO DE
DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 63.761.969/0001-03, com sede administrativa na Avenida Jacarandá, nº 100, Centro, Castanheiras/RO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, CÍCERO APARECIDO GODOI, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa V & S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.761.413/0001-05, com sede à Rua das Palmeiras, s/n, Centro, Castanheiras/RO, neste ato representada por SIRLENE FERREIRA DE OLIVEIRA VICENTE, CPF nº 7***.***-**9, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, conforme especificações, quantidades e valores registrados no Pregão nº 023/2025, para atendimento das necessidades do Município de Castanheiras/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ITENS, QUANTIDADES E VALORES

Os fornecimentos ocorrerão conforme a demanda da Administração, por meio de **notas de empenho emitidas**, não havendo obrigação de consumo integral dos quantitativos registrados. Observando-se os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	BANDEIRA BRANCA	61.703	R\$7.12	R\$439.323,936
2	ÓLEO DISERL COMUM	BANDEIRA BRANCA	26.850	R\$7.10	R\$190.635,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	BANDEIRA BRANCA	312.171	R\$7.15	R\$2.232.022,65

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento será realizado de forma **parcelada**, conforme solicitação da CONTRATANTE, mediante emissão de **ordem de fornecimento ou nota de empenho**, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do objeto e atesto do setor competente, mediante apresentação de **nota fiscal**, observados os prazos e condições previstos na legislação vigente e no edital do certame.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no Termo de Referência, edital e na Legislação pertinente, as seguintes:

Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação, nas condições estabelecidas pela CONTRATADA.

Manter, durante o período de vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Termo de Referência. Prestar todos esclarecimentos que lhe forem solicitados pela PMC, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou propostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela PMC.

Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na Legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a PMC.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

Rejeitar do objeto solicitado fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente do fato;

Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do contrato;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor designado legalmente como Representante da Administração, que atestará as Notas Fiscais/Faturas, para fins de pagamento;

Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências prevista no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se no decorrer da execução do objeto do presente Contrato, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts.155 e seguintes da Lei 14.133/21, poderá sofrer as seguintes penalidades:

Advertência por escrito;

Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato e/ou no Edital e/ou no Termo de Referência;

Pelo atraso injustificado para entrega do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31 (trigésimo primeiro) dia de atraso, o contrato poderá ser rescindido e a Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada;

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/21, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento e/ou prestação do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais comunicações legais.

As sanções previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos equipamentos e/ou na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.

A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 114 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da **Comarca de Presidente Médici/RO** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Castanheiras/RO, 05 de Janeiro de 2026

CÍCERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal – CONTRATANTE

SIRLENE FERREIRA DE OLIVEIRA VICENTE
V & S Comércio de Derivados de Petróleo Ltda – CONTRATADA



PROCESSO Nº 1137/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº023/2025

O MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.63.761.969/0001-03, com sede e administração na Av Jacarandá, 100, bairro centro, nesta cidade, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, CICERO APARECIDO GODOI, brasileiro, Casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3*****3 SSP/RO e CPF/MF nº. 3***.***.***.7*, residente e domiciliado, nesta cidade Castanheiras, Estado de Rondônia, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, RESOLVE registrar os preços em favor da empresa V & S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.761.413/0001-05, com sede à Rua das Pameira, S/N, Centro, na cidade de Castanheiras/RO, neste ato representada pelo Sra. SIRLENE FERREIRA DE OLIVEIRA VICENTE CPF/MF nº 7***.***.***.9, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços de conforme descrito abaixo:

Cod. Item	Descrição	Und	Qt.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GASOLINA COMUM	LTS	61.702,80	7,12	439.323,93
2	ÓLEO DIESEL COMUM	LTS	26.850,00	7,10	190.635,00
3	ÓLEO DIESEL S-10	LTS	312.171,00	7,15	2.232.022,65

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item constam Acima.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Castanheiras sem participação de outros órgãos.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023.

4.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme inciso I do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462/23 art. 86º § 4º da Lei 14.133/21.

4.4 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo o **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme inciso II do art. 32 do Decreto Federal Nº 11.462 de 31 de março de 2023, art. 86º § 5º da Lei 14.133/21.

4.5 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pela administração municipal por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.1 O instrumento contratual deverá ser emitido no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.3.1. será incluído na ata, na forma de anexo, caso haja, o registro dos licitantes que:

5.3.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.3.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.3.2. Será respeitada, nas aquisições, a ordem de classificação dos licitantes participantes do certame.

5.3.2.1. Esgotada a ordem de classificação e não havendo interessados, a administração municipal poderá consultar outros fornecedores, respeitando o preço registrado.

5.4. O registro a que se refere tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.5 para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.6.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.6.2 quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.

5.7 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado na página oficial do município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8 após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de cinco dias úteis e nas condições estabelecidos na edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal.

5.9 A ata de registro de preços poderá ser assinada digitalmente utilizando certificados digitais válidos e emitidos por autoridade certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP- Brasil, sendo facultado a Administração a verificação de autenticidade.

5.10 quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 na hipótese de nenhum dos licitantes, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

6.1 - O objeto desta licitação deverá ter sua entrega contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

6.2 A requisição poderá ser efetuada encaminhado pelo Setor Competente da Prefeitura Municipal de Castanheiras - RO, sendo respeitado para retirada.

6.2.1- A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita pelo Detentor da Ata, no local e hora determinado pelo Gestor da Ata.

6.3 As entregas deverão ser realizadas no: Avenida: Jacarandá nº 100, Centro de segunda a sexta feira, (exceto feriados) no horário das 05h00m às 20h00m.

6.4 - Correrá por conta do Detentor da Ata as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, inclusive casos de devolução.

6.5 Caso seja entregue algum produto danificado deverá o Detentor da Ata substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas da logística reversa.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos devidos a Detentora da Ata serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, no prazo de até 10 dias, mediante apresentação de notas fiscais/faturas devidamente empenhadas.

7.2 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Detentora da Ata e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

7.3 - O pagamento será feito em cheque nominal a Detentora da Ata ou mediante crédito em conta da Detentora da Ata.

7.4 - À Detentora da Ata fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para o Órgão Gestor.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, nas seguintes situações:

8.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3 na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1.1 no caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.1.2 no caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1 na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2 na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiverem seu registro cancelado.

9.1.3 se não obter êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4 na hipótese de redução do preço registrado, a Administração Municipal revisará os contratos decorrentes da ata de registro de preços para avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1 neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2 na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Administração Municipal e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

9.2.3 na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, a Administração Municipal convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

9.2.4 se não obter êxito nas negociações, a Administração Municipal procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5 na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, a Administração Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6 A Administração Municipal revisará os contratos firmados decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração Municipal sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Art. 27, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá a Administração Municipal, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas será formalizado por despacho da Administração Municipal, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.10. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Municipal poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Administração Municipal, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 26, § 3º e Art. 27, § 4º, ambos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após termo assinado a ata.

11.2 É da competência da Administração Municipal a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

11.3. Os setores deverão comunicar a Administração Municipal qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração Municipal e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

12.2. As partes envolvidas consentem com a utilização dos seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente licitação e para a respectiva execução do contrato, bem como comprometem-se a observar as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais estabelecidos no Art. 5º, inciso em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados LGPD.

Fica eleito o foro do Município de Presidente Médici para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 7 páginas, exceto o Termo de Referência.

Castanheiras, 05 de janeiro de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
PREFEITO MUNICIPAL
CNPJ: 63.761.969/0001-03

SIRLENE FERREIRA DE OLIVEIRA VICENTE
V & S COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
CNPJ 11.761.413/0001-05